DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8779/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/10680/2013
PROTOCOLO	: 1428648
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
JURISDICIONADO	: ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA N. 096/2008
RELATOR (A)	: CONS.RONALDO CHADID
VALOR	R$ 10.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. REFORMA DE PONTE DE MADEIRA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE. EXECUÇAO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE.

Em exame a dispensa de licitação, a formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n. 096/2008, celebrado entre o Município de Alcinópolis /MS e a empresa Construtora São Cristóvão, visando à reforma de uma ponte de madeira sobre o Córrego Bom Sucesso, com 19,00 m de comprimento por 4,00 metros de largura no município, no valor inicial da contratação de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Na análise técnica a IEAMA constatou que os documentos que instruem a dispensa de licitação, a formalização e a execução financeira do objeto do Contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-IEAMA-7136/2016 - *f.135/139)*.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e da execução financeira, conforme parecer acostado à *f.140* (PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO – 14262/2016).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação da dispensa de licitação, a formalização e execução financeira do Contrato Administrativo 096/2008, celebrado entre o Município de Alcinópolis /MS e a empresa Construtora São Cristóvão.

Verifica-se que o procedimento licitatório, por dispensa de licitação, previsto no artigo 24, I, da Lei n. 8.666/93, encontra-se regular, conforme a documentação trazida aos autos: identificação do processo administrativo, previsão orçamentária, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, certidões negativas de débitos, justificativa da dispensa/inexigibilidade, parecer técnico ou jurídico, razões da escolha do fornecedor, justificativa do preço, proposta do fornecedor, ratificação da autoridade, publicação da ratificação, conforme INTC/MS nº 35/2011.

O Contrato Administrativo n. 096/2008 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que a dispensa de licitação e a formalização do Contrato Administrativo n. 096/2008 foram realizados de acordo com a Lei 8.666/93.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

EMPENHO		DATA	VALOR / R $	Fls.
Nota de Empenho nº	6007	04/08/2008	**6.100,00**	111
Nota de Empenho nº	159	04/08/2008	**3.900,00**	112
Total Empenhado			10.000,00	
Saldo de Empenho			0,00	

NOTAS FISCAIS E COMPROVANTES DE PAGAMENTOS.

COMPROVANTE DE DESPESA	DATA	VALOR (R$)	Fls.
Nota Fiscal nº 23	12/09/08	10.000,00	113

Total		10.000,00
Saldo		0,00

COMPROVANTE DE PAGAMENTO	DATA	VALOR (R$)	Fls.
Ordem Bancária nº 564	12/09/2008	10.000,00	114
Total		**10.000,00**	
Saldo a Pagar Contratual		0,00	

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 10.000,00 (dez mil reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I, II, III da RNTC/MS .76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** *da dispensa de licitação, da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n. 096/2008*, celebrado entre o Município de Alcinópolis /MS e a empresa Construtora São Cristóvão de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 20 de setembro de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA